



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI N° 06 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

Matéria: Altera Dispositivos da Lei Complementar N° 008, de 11 de Abril de 2006 e da Lei Complementar N° 028, de 08 de Junho de 2010, para Promover Adequações na Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC e dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/05/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 22/05/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição altera dispositivos da Lei Complementar N° 008, de 11 de Abril de 2006 e da Lei Complementar N° 028, de 08 De Junho de 2010, para promover adequações na Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC e dá Outras Providências.

O art. 1º do projeto de lei altera o art. 93 Lei Complementar N° 008, de 11 de Abril de 2006 para reorganizar a estrutura da Diretoria Executiva do PREVMOC que passa a ter somente dois cargos o de Diretor-Presidente e o de Diretor Administrativo- Financeiro, excluindo o cargo Gerente de Benefício.

Dispõe ainda o art. 93 das atribuições, critérios de provimento e requisitos para nomeação e permanência dos Cargos da Diretoria do Instituto Previdenciário.

O art. 2º, altera os arts. 94, 95, 96 e 97 da Lei Complementar N° 008, de 11 de Abril de 2006, para reestruturar o Conselho Municipal de Previdência, instituir o Comitê de Investimentos e dispor sobre a Gratificação de Presença dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

O art. 94 estabelece normas e critérios para o Conselho Municipal de Previdência.

Quanto a estrutura, o Conselho Municipal de Previdência. será representado por dois órgãos colegiados: o Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada e o Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização colegiada.

No que se refere à composição, cada Conselho será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, sendo 3 (três) representantes dos servidores efetivos da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ativa do Poder Executivo Municipal, 1 (um) representante dos servidores efetivos da ativa da Poder Legislativo Municipal e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

O art. 94, dispõe ainda sobre a competência, duração do mandato, formas de reuniões, requisitos e normas participação do Conselho Municipal de Previdência.

O art. 95, institui o Comitê de Investimentos, órgão colegiado do RPPS, que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos,.

O Comitê de Investimento será composto por 05 (cinco) servidores, nomeados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo todos titulares de cargos efetivos e segurados do RPPS municipal, observados os regulamentos a serem editados.

O art. 96 cria a Gratificação de Presença, denominada “Jeton”, no valor de 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, a ser paga por reunião, aos servidores do município, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos, a ser paga nos termos deste projeto de lei complementar.

O art. 97 trata da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, como subsidiária da futura lei ou outra norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

Com relação à Lei Complementar Nº 028, de 08 de Junho de 2010, as alterações previstas no art. 3º ao art. 10 do PLC, foram propostas para alterar a denominação do Núcleo do Controle Interno, para Controlador Interno Geral, criar os cargos comissionados de Chefe da Divisão de Investimentos, Chefe da Divisão de Tecnologia e Atuária, 01 (um) cargo de Gerente de COMPREV – 2 (dois) cargos de Gerente Contábil, 1 (um) cargo Auditor de Conformidade e, ainda a função de Ouvidoria na estrutura administrativa do PREVMOC..

O art. 11 prevê que onde constar nas Leis Complementares nº 008, de 11 de abril de 2006 e nº 028, de 08 de junho de 2010, a expressão “membro do Conselho Municipal de Previdência”, será considerado como “membro do Conselho Deliberativo” para todos os fins.

O art.12 determina que o PREVMOC deverá buscar a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O art. 13 indica que os Anexos I, I-A, I-B, II, II-A e III, da Lei Complementar n.º 028, de 08 de julho de 2010, passam a vigorar com alterações promovidas pela presente proposição.

Conforme dispõe o art. 14, a despesa decorrente da lei complementar, correrão à conta da dotação orçamentária específica relativa à Taxa de Administração do PREVMOC.

Por fim, consta no art. 15 extingue os cargos de provimento efetivo de Bombeiro Eletricista, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia, na estrutura administrativa do PREVMOC.

Importante mencionar que projeto de lei complementar com matéria semelhante foi encaminhado a esta Casa Legislativa, entretanto, após sugestões apresentadas pela Assessoria Técnica de Comissões, foi retirado de tramitação para adequação da matéria.

Desta forma, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre estrutura administrativa do PREVMOC, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus